



# Universidade: presente!

**UFRGS**  
PROPEAQ



## XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Responsabilidade Civil no Direito de Família: um olhar sobre o dano extrapatrimonial no âmbito das relações familiares
<b>Autor</b>	EDUARDA VICTÓRIA MENEGAZ DOS SANTOS
<b>Orientador</b>	SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN

# **RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO DE FAMÍLIA: UM OLHAR SOBRE O DANO EXPATRIMONIAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES FAMILIARES**

ALUNA: EDUARDA VICTÓRIA MENEGAZ DOS SANTOS

ORIENTADORA: SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN

UFRGS

No Brasil, em decorrência, dentre outros fatores, do caráter notadamente patrimonial das normas antigamente vigentes, a tutela dos interesses imateriais da pessoa costumava ser extremamente restrita, sendo o dano extrapatrimonial configurado apenas em casos específicos, quadro que só veio a ser alterado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual, tendo em vista o papel de destaque outorgado à pessoa e aos direitos fundamentais, consagrou a ampla tutela dos danos imateriais.

Não obstante a extensão desse reconhecimento, verifica-se, na jurisprudência, uma grande resistência no que diz respeito à configuração do dano extrapatrimonial no âmbito das relações familiares. Isso porque, ao menos em um primeiro momento, observa-se que os tribunais, ao analisarem o tema, ora encaram o Direito de Família como uma excluyente de responsabilidade, ora como fator decisivo para a sua configuração no caso concreto.

Nesse sentido, através de análise jurisprudencial simples, já se torna possível verificar a presença de imprecisões técnicas em relação ao tema, como o uso equivocado do dano extrapatrimonial como sinônimo de dano moral, o que acaba excluindo da esfera da Responsabilidade Civil as demais espécies de danos extrapatrimoniais, notadamente o dano existencial, o qual, à luz das peculiaridades geralmente presentes nas relações familiares, parece ser o termo técnico mais adequado para o enquadramento das lesões imateriais ocorridas no ambiente familiar.

O dano existencial configura-se como uma lesão que afeta o cotidiano da pessoa, impondo modificações aos seus hábitos ou à sua maneira de viver, obstando, assim, que o indivíduo exprima plenamente sua personalidade. Tais consequências podem ser verificadas de forma recorrente nos casos envolvendo Direito de Família, como a hipótese do abandono afetivo, por exemplo, na qual a violação do dever parental de cuidado por um dos genitores prejudica o desenvolvimento da personalidade da criança como um todo. De outra sorte, também as relações conjugais podem ser atingidas, como nos casos de violência doméstica, cujos efeitos incidem sobre todo o cotidiano da vítima.

Ainda que se reconheça as notáveis vantagens oferecidas pelos métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, sendo a Responsabilidade Civil uma das ferramentas para a proteção dos direitos fundamentais, não parece plausível que a mera circunstância de o dano ter ocorrido no ambiente familiar seja fator impeditivo para alcançar ao sujeito a reparação da lesão por ele sofrida.

Assim, utilizando-se de uma pesquisa exploratória, serão analisadas obras pertinentes ao tema, bem como julgados sobre a questão, extraídos de todos os tribunais nacionais e do STJ e obtidos por meio das palavras-chave “dano moral” e “Direito de Família”, no lapso temporal de 1988 a 2019. Desse modo, será formado um quadro geral acerca de como os tribunais e a doutrina conciliam a lógica afetiva do Direito de Família ao caráter patrimonial da Responsabilidade Civil, com o intuito de entender, em última instância, em que medida esses dois campos jurídicos podem ser vinculados.